

## DECRETO N° 2051 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Concessão de Direito Real de Uso de bem público outorgada à **Serralheria e Metalúrgica Carlos Mello – ME**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.550/2013, e dá outras providências.”

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1.550 de 07 de novembro de 2013 e, ainda, o que consta do Expediente protocolado sob nº 5950/2013.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.240, de 07 de novembro de 2013, que outorgou Concessão de Direito Real de Uso à empresa Serralheria e Metalúrgica Carlos Mello – ME;

**CONSIDERANDO** o Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso firmado em 12 de novembro de 2013, com prazo inicial de vigência de 10 (dez) anos, regularmente cumprido até 12 de novembro de 2023, termo final da vigência contratual;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado no Processo Administrativo nº 086/2013, restou expressamente reconhecida a regularidade da utilização do imóvel durante todo o período de vigência contratual, até 12 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, no período posterior ao término da vigência contratual, a concessionária permaneceu no uso do imóvel de forma contínua, regular e de boa-fé, com tolerância administrativa, mantendo integralmente os encargos legais e contratuais;

**CONSIDERANDO** que tal situação de regularidade e continuidade perdurou até a emissão do Parecer Jurídico nº 024/2025/PROC/JUR, o qual atestou documentalmente o cumprimento integral dos encargos legais e contratuais, inclusive no período pós-vigência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.550, de 07 de novembro de 2013, permanece formalmente vigente e prevê, em seu artigo 1º, § 1º, a possibilidade de prorrogação da concessão por iguais períodos, a critério da Administração, desde que comprovada a regularidade da utilização do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento judicial de inconstitucionalidade da referida lei ocorreu de forma incidental, em controle difuso e em processos distintos, não produzindo efeitos erga omnes nem afastando automaticamente sua aplicabilidade ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que o período compreendido entre 12 de novembro de 2023 e 03 de novembro de 2025 corresponde ao marco temporal administrativo de



consolidação da regularidade reconhecida e da tomada de decisão, no qual a Administração avaliou a situação fática, jurídica e documental da concessão;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação da concessão, por sua natureza precária, resolúvel e reversível, revela-se medida proporcional, juridicamente segura e compatível com a preservação do patrimônio público e com o interesse público demonstrado no caso concreto;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, proporcionalidade, proteção da confiança legítima e interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, em caráter excepcional, precário e transitório, o prazo de uso do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso outorgada à Serralheria e Metalúrgica Carlos Mello – ME, exclusivamente para fins de manutenção da ocupação de boa-fé, até que sobrevenha solução normativa definitiva acerca do regime jurídico das concessões de uso de bens públicos municipais.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata este Decreto não constitui renovação automática do contrato original, não gera direito adquirido à permanência definitiva no imóvel e não implica convalidação da Lei Municipal nº 1.550/2013, valendo-se unicamente como medida administrativa de transição.

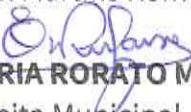
**Art. 3º** - Durante o período de transição, permanecem integralmente exigíveis todos os encargos, obrigações e vedações previstos legal e contratualmente.

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer obrigação ensejará a revogação imediata da autorização transitória, com reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de indenização, observado o prazo legal para retirada de acessórios removíveis.

**Art. 5º** - O prazo da prorrogação transitória será de 12 meses, contados da publicação deste Decreto, podendo ser revogado a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por superveniência de nova disciplina legal ou decisão judicial aplicável.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Mun. Prefeito Daniel Martins Romeira, 07 de janeiro de 2026.

  
**ELIANA MARIA RORATO MANSO**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração

  
**PAULO ROBERTO AMORIM PORTO**

Dir. do Depto de Administração